



## *Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

**CONTRATO N. 181/2009**

**Contrato para seguro predial, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 120 do Pregão n. 138/2009, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com o Decreto-Lei n. 73/1966, regulamentado pelo Decreto n. 60.459/1967.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC e, de outro lado, a empresa MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, estabelecida na Avenida Nações Unidas, 11711, 21º andar, Brooklin, São Paulo/SP, CEP 04578-000, telefones (11) 5112-7159 / 5112-8178, inscrita no CNPJ sob o n. 61.074.175/0001-38, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Gerente da Sucursal - Blumenau/SC, Senhor Ivan Krug, inscrito no CPF sob o n. 836.081.509-78, residente e domiciliado em Blumenau/SC, tem entre si ajustado Contrato para seguro predial, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com o Decreto-Lei n. 73/1966, regulamentado pelo Decreto n. 60.459/1967, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto seguro contra incêndio, raio, explosão e riscos diversos (vendaval, danos elétricos, quebra de vidros e responsabilidade civil)

para o edifício anexo de propriedade do Contratante, bem como para os seus conteúdos, compreendendo todos os equipamentos eletroeletrônicos e móveis pertencentes ao Contratante e locados no referido prédio, conforme especificado a seguir e no Projeto Básico anexo ao Pregão n. 138/2009.

▪ IMÓVEL: edifício de propriedade do Contratante, localizado na Rua Esteves Júnior, n. 80, Centro, nesta Capital, com as seguintes características:

1.1.1. Destinação e ocupação: prédio público, Administração Central do TRESA.

1.1.2. Características básicas do edifício:

a) tipo de construção: alvenaria com estrutura em concreto armado e fachadas envidraçadas com esquadrias de alumínio anodizado;

b) área construída: 1.950 m<sup>2</sup> (um mil, novecentos e cinquenta metros quadrados);

c) número de pavimentos: 5 (cinco) pavimentos tipo, 1 (um) sobre loja e térreo, 1 (um) subsolo com 5 (cinco) vagas de garagens;

d) interior: paredes revestidas com argamassa e acabamento com pintura; divisórias internas em estruturas metálicas com gesso acartonado com isolamento acústico com lã de rocha e divisórias de vidros duplos e perfis de alumínio, com persianas internas em alumínio com 16 mm de largura entre vidros insulados. Acionamento através de comando por botão, confeccionado em madeira aglomerada prensada com espessura mínima de 15 mm com revestimento melamínico BP branco texturizado, bordados com PVC, com espessura mínima de 1 mm, interior dos painéis com lã de rocha densidade mínima de 32 Kg/m<sup>3</sup>. Passagem de fiação para telefonia, lógica e elétrica pelo interior dos painéis, dos caixilhos e dos batentes. Pannel em vidro duplo, ao teto com espessura mínima de 85 mm, vidro laminado de segurança com no mínimo 6 mm de espessura ancorados por borracha EPDM, encaixilhados em perfis que formam entre si ângulos de 45° (meia esquadria) sem o uso de baguetes, fixados à estrutura através de sistema frontal de clipe em *nylon* de alta resistência (molas e cantoneiras), sem que haja necessidade de grapas (ancoragem por gravidade), garantindo alinhamento, esquadrejamento e contraventamento do conjunto (estabilidade dimensional, além de saque frontal e individual dos painéis. Nivelador de painéis cego e vidro (em *nylon* de alta resistência) que garanta precisão no alinhamento e nivelamento dos painéis em ambas as faces. Vidros duplos insulados e com persianas horizontais entre eles;

e) exterior: revestimento com argamassa e acabamento com pastilha cerâmica;

f) proteção solar em todas as janelas com persianas verticais; e

g) grades de alumínio anodizado para proteção da tubulação de ar condicionado e de cabeamento estruturado para telefonia e dados.

1.1.3. Instalações principais:

1.1.3.1. Elétricas: circuitos elétricos de iluminação, tomadas para uso geral e para a rede de informática do prédio.

1.1.3.2. Hidrossanitárias e de combate a incêndio.

1.1.3.3. Comunicação de dados e telefonia: sistema de cabeamento estruturado para rede de comunicação de dados e de telefonia, incluindo cabos de par trançado, conectores, *patch panels*, *patch cords* e *racks*, mais elementos ativos de rede para configuração do ambiente de rede local, incluindo *switch*, *hubs* e placas de rede.

1.1.4. Equipamentos estacionários indispensáveis ao funcionamento do edifício sede:

1.1.4.1. Cabine primária: compreendendo 1 (um) transformador marca IBT, tipo 5003/115, potência de 225 KVA, 1 (um) disjuntor de alta tensão, marca CELTA, tipo U6 e demais dispositivos, tais como chaves seccionadoras, barramentos, condutores e disjuntor geral de baixa tensão.

1.1.4.2. Elevadores: 1 (um) elevador marca Atlas, número do equipamento EEL 700335-SC, com capacidade para 8 (oito) passageiros ou 560 Kg (quinhentos e sessenta quilogramas), velocidade de 120m/min, com 8 (oito) paradas, porta automática, comando automático coletivo e seletivo na subida e na descida, equipados com quadros de comandos microprocessados, identificadores digitais (IPD) e barras de proteção eletrônicas nas portas; modernização total VVVF.

1.1.4.3. Central de ar condicionado: condicionador de ar Modelo CHILLER, 70TR, sem aquecimento, 1 gabinete vertical, 380V, Marca YORK, com 52 evaporadoras.

1.1.5. Equipamentos de informática pertencentes ao TRESA, locados no prédio-sede:

1.1.5.1. Equipamentos da central de comunicação de dados e de informática : composto basicamente de Switches, disco rígido para microcomputador, estabilizadores, *nobreak* 10 KVA, gabinete para disco rígido, microcomputadores pentium 4, microcomputadores *Server*, *rack* para sistema, roteador para rede de microcomputadores, servidor Risc, servidor de rede (netserver), servidor IBM, sistema de alimentação UPS, sistema de armazenamento de dados, *switch server*, unidade de fita DAT, unidade de fita DLT, câmeras fotográficas, estabilizadores de voltagem, estabilizadores tipo *nobreak*, *hub* concentradores de comunicação, impressoras jato de tinta, impressoras *laser*, impressoras matricial, microcomputadores, microcomputadores portáteis (*notebook*), *modems* de comunicação, monitores de vídeo, roteadores para rede de microcomputadores, *scanners* de mesa, sistema de armazenamento, teclados para microcomputador, unidades leitora e gravadora de CD room, etc.

1.1.6. Equipamentos eletroeletrônicos pertencentes ao TRESA, locados no prédio anexo:

1.1.6.1. Sistemas de monitoramento de imagens compreendendo: dois sistemas de monitoramento de imagens digital da marca *Safety View*, modelo 2006; Dois Microcomputadores pentium 4 2 X 512 MB, DDR 333, FDD 1.44 MB, 2.4 MHZ Marca: POSITIVO Modelo: AT SÉRIE Q; 01 (um) sistema de monitoramento de imagens DVR marca Tecsa 16, modelo PT 500 Gh Tec Voz, 11 (onze) câmeras Hm 480 PC, lente 2,8 – 10mm e suporte; monitor LCD 15”, régua de bornes 24 VAC, *Rack* 19” x 44U x 770mm com régua e bandejas.

1.1.6.2. Sistema de alarme de incêndio: 1 (um) sistema de alarme contra incêndio marca Engesul, modelo CP INC9441-02-040, com 6 (seis) detectores de fumaça, 1 (um) avisador sonoro e 8 (oito) acionadores manuais endereçáveis com sirene IP20.

1.1.6.3. Sistema de alarme: 1 (um) sistema de alarme de incêndio compreendendo 1 (uma) central, 2 (dois) teclados LCD, 2 (duas) sirenes internas 120 db e 2 (duas) sirenes externas e caixa receptora RF com 4 (quatro) transmissores 433.

1.1.6.4. Equipamento de controle de acesso (catraca eletrônica): equipamento para controle de acesso e sistema de ponto eletrônico, composto por 2 (duas) catracas eletrônicas modelo ATZ-103, pé de garça, com três braços, tipo pedestal com leitor de barras, leitura biométrica pela digital *on line* e senha, controle de acesso e visitantes. Leitor de código de barras bidirecional, com leitura de cartões com 12 dígitos; Leitor biométrico tipo sensor ótico; Digital salva em banco de dados e no coletor; leitura tipo 1 para n e não verificação 1 para 1; Corpo em aço carbono de alta resistência e partes externas em aço inox; Com acabamento em acrílico ou similar; Teclado para entrada de dados de 12 teclas; Interface de *display* cristal líquido com 2 linhas por dezesseis; Comunicação padrão TCP/IP *Ethernet* padrão 10Mbits *half duplex*, com endereço de rede; Memória de, no mínimo, 512 Kbytes para armazenamento de dados; Relógio em tempo real; Capacidade de retenção de dados por período não inferior a 1 (um) ano, no caso de falta de energia; Leitura de cartões com proteção do código de barras para evitar fotocópias; Trabalha em conjunto com o sistema de acesso dos funcionários (controle de ponto e de acesso); e alimentação 110/220 volts.

1.1.6.5. Porta detectora de metais: equipamento para controle de acesso para detecção de metais, marca DETRONIX, modelo Mettus DX, composto por: estrutura em MDF; acabamento em chapa cristal ou laminado vinílico com perfis em polímero; tecnologia digital com eletrônica microprocessada e memória não volátil; *display* em cristal líquido LCD com *back light*; comando de programação protegido por senha; controle liga/desliga por meio de senha; e alimentação elétrica em 110/220 vca x 24 vcc.

1.1.6.6. Máquinas de reprografia, compreendendo:

- a) 3 (três) fotocopiadoras marca KONICA, sendo 2 (duas) modelo 7022 e 1 (uma) modelo 7055;
- b) 1 (uma) fotocopiadora marca RISOGRAPH, modelo RA-5900;
- c) 1 (uma) fotocopiadora marca TOSHIBA, modelo 5560;
- d) 1 (uma) perfuradora marca PERFURAMAX;
- e) 1 (uma) guilhotina marca IDEAL, modelo 4850;
- f) 1(um) grampeador semi-industrial, marca INTERLAKE; e
- g) 1 (uma) fotocopiadora digital, marca CANON, modelo IRC3220.

Compreende, ainda, 3 (três) equipamentos de reprografia locados, sendo 1 (um) equipamento marca Konica Minolta, modelo Bizhub 350 e 2 (dois) equipamentos marca Konica Minolta, modelo Bizhub 250.

1.1.6.7. Aparelhos eletrônicos de recursos audiovisuais: compreendendo basicamente aparelhos televisores.

1.1.6.8. Equipamentos eletroeletrônicos diversos: incluindo aparelhos de *fac-símile*, balanças, e demais aparelhos eletroeletrônicos não listados acima, como aparelhos de copa (geladeiras e microondas) e bebedouros elétricos locados no prédio anexo.

1.1.6.9. Móveis diversos: compreendendo todos os móveis locados no interior do prédio anexo, tais como mesas, armários, estantes, cadeiras, gaveteiros, etc.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 138/2009, de 30/11/2009, da Apólice de Seguros e da Proposta da Seguradora (Decreto-Lei n. 73/1966, art. 9º), além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 30/11/2009, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As coberturas pretendidas e a garantia contra perda total ou parcial dos bens sinistrados deverão obedecer ao limite dos valores definidos no Projeto Básico anexo ao Pregão n. 138/2009 ou, na ocorrência de prejuízos parciais cujos valores não estejam definidos, até o limite do valor apurado em avaliação pericial, conforme especificado neste Contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES DOS BENS A SEREM SEGURADOS**

2.1. Dos valores dos bens a serem segurados:

2.1.1. Do edifício (subcláusula 1.1.2), instalações (elétrica, hidráulica, de comunicação de dados e de telefonia – subcláusula 1.1.3) e equipamentos estacionários indispensáveis (cabine primária, elevadores e centrais de ar condicionado - subcláusula 1.1.4 ): R\$ 4.629.667,56 (quatro milhões, seiscentos e vinte e nove mil, seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta e seis centavos).

2.1.2. Do conteúdo:

2.1.2.1. Equipamentos de informática: equipamentos da central de comunicação de dados e equipamentos de informática localizados nas estações de trabalho ou depositados no prédio-anexo (subcláusula 1.1.5.1): R\$ 307.882,04 (trezentos e sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e quatro centavos).

2.1.2.2. Equipamentos eletroeletrônicos (subcláusula 1.1.6): R\$ 355.106,07 (trezentos e cinquenta e cinco mil, cento e seis reais e sete centavos).

2.1.2.3. Móveis (subcláusula 1.1.6.9): R\$ 283.422,01 (duzentos e oitenta e três mil, quatrocentos e vinte e dois reais e um centavo).

2.2. Os valores referidos nesta Cláusula englobam todos os bens pertencentes ao TRESA, alocados no interior de seu prédio anexo, embora não especificados neste instrumento, devendo estar cobertos pelo seguro ora contratado.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COBERTURAS**

3.1. Coberturas pretendidas para o imóvel:

3.1.1. Garantia principal: contra INCÊNDIO, RAIO e EXPLOSÃO, para o prédio, instalações e equipamentos indispensáveis ao funcionamento da sede do TRESA, bem

como de todo o seu conteúdo, compreendendo todos os equipamentos eletroeletrônicos, móveis e demais bens, pertencentes a este Tribunal e locados no referido prédio, no valor de R\$ 5.576.077,68 (cinco milhões, quinhentos e setenta e seis mil, setenta e sete reais e sessenta e oito centavos).

### 3.2. Garantia Complementar:

3.2.1. contra DANOS ELÉTRICOS, para o prédio, instalações e equipamentos indispensáveis ao funcionamento da sede do TRESP, bem como para todo o seu conteúdo, compreendendo todos os equipamentos eletroeletrônicos, pertencentes a este Tribunal e locados no referido prédio, no valor de R\$ 278.803,88 (duzentos e setenta e oito mil, oitocentos e três reais e oitenta e oito centavos).

3.2.2. contra VENDAVAL, para o prédio, instalações e equipamentos indispensáveis ao funcionamento da sede do TRESP, no valor de R\$ 167.282,33 (cento e sessenta e sete mil, duzentos e oitenta e dois reais e trinta e três centavos).

3.2.3. contra QUEBRA DE VIDROS, somente para o prédio, no valor de R\$ 16.728,23 (dezesesseis mil, setecentos e vinte e oito reais e vinte e três centavos).

3.2.4. RESPONSABILIDADE CIVIL, no valor de R\$ 41.711,77 (quarenta e um mil, setecentos e onze reais e setenta e sete centavos).

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS FRANQUIAS**

4.1. Os valores das franquias são de 10% dos prejuízos apurados nos sinistros para todos os eventos relacionados neste Contrato, observado o seguinte:

- a) limite mínimo de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) para danos elétricos;
- b) limite mínimo de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), para vendavais;
- c) limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais), para quebra de vidros.

4.2. Para incêndio e responsabilidade civil há isenção de franquia.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

5.1. O Contratante pagará à Contratada, pelos serviços ora contratados o valor de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

6.1. O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até o término da vigência da Apólice de Seguro.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE**

7.1. A apólice terá vigência a partir do dia 14 de dezembro de 2009 até o dia 7 de junho de 2010.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO**

8.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento do(s) prêmio(s) será feito em favor da Contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, desde que não haja fator impeditivo imputável à mesma.

9.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

9.3. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Natureza da Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ – Subitem 69 – Seguro em Geral.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EMPENHO DA DESPESA**

11.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2009NE001620, em 04/12/2009, no valor de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

12.1. O Contratante se obriga a:

12.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Quinta e Nona deste Contrato;

12.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Segurança e Controle de Acesso, ou seu substituto, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1. A Contratada ficará obrigada a:

13.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico

anexo ao edital do Pregão n. 138/2009 e em sua proposta;

13.1.2. entregar no Protocolo do TRESP, endereçado à Seção de Contratos, localizados no edifício anexo deste Tribunal, na Rua Esteves Júnior, n. 80, Centro, nesta Capital, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta:

a) "Proposta da Seguradora", no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento do contrato, devidamente assinado pelos representantes do Contratante; e

b) Apólice de Seguro, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da aceitação da "Proposta da Seguradora" (art. 2º, § 2º, do Regulamento aprovado pelo Dec. 60.459, de 13.3.1967).

13.1.3. pagar a indenização, em caso de sinistro, em, no máximo, 30 (trinta) dias úteis após o recebimento, pela Seguradora, da documentação necessária à sua liberação;

13.1.4. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 138/2009; e

13.1.5. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência do Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS**

14.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

14.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

a) impedida de licitar e contratar com a União; e,

b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

14.2.1. As sanções estabelecidas na Subcláusula 14.2 são de competência da autoridade máxima deste Tribunal.

14.3. Para os casos não previstos na Subcláusula 14.2 poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;



c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.3.1. A sanção estabelecida na alínea “d” da Subcláusula 14.3 é de competência do Presidente do TRESA.

14.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega da proposta da seguradora ou da apólice de seguro sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor do prêmio, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

14.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução total do contrato.

14.5. Da aplicação das penalidades definidas nas Subcláusulas 14.3, alíneas “a”, “b” e “c” e 14.4 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

14.6. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

14.7. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” da Subcláusula 14.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

15.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

15.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 9 de dezembro de 2009.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

IVAN KRUG  
GERENTE DA SUCURSAL DE BLUMENAU

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER  
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

VILSON RAIMUNDO REZZADORI  
COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO